
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 282/2025

DECRETO N.º 282/2025

SÚMULA: Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela LCM nº 001/2025 e visando a aplicação de procedimentos administrativos correspondentes, regulamenta os dispositivos presentes no § único do artigo 4º e § 1º do artigo 7º desta Lei Complementar.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- I- Considerando que ao Município é facultada a prorrogação de tal prazo, mediante Decreto do Poder Executivo, por força do disposto no § 5º do artigo 5º da LCM 001/2025;
- II- Considerando que a dilação de prazo para adesão ao Programa acima citado atende ao interesse público, por objetivar maior prazo para a negociação de seus débitos junto à Fazenda Pública, bem como por buscar compensar o período de implementação do Refis junto ao Sistema de Tributação Municipal, que gerou atraso no início de abertura de adesão ao programa;
- III- Considerando as disposições contidas no art. 51, II da Lei Orgânica desta municipalidade;
- IV- Considerando que o ingresso e adesão ao Refis é opção da pessoa física ou jurídica.

DECRETA

Art. 1º. O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto no “caput” do artigo 5º da Lei Complementar nº 001/2025, de 23/06/2025, fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 2º. Visando regulamentar o disposto no § único do artigo 4º e § 1º do artigo 7º da LCM 001/2025, no que se refere à consolidação dos débitos, deverá ser observado as seguintes normas:

- I - Quando a pessoa Física ou Jurídica possuir mais de um imóvel cadastrado em seu nome, caberá ao optante indicar sobre quais cadastros pretende a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal disposto na LCM 001/2025, devendo, neste caso, fazer uso de Requerimento padrão constante do Anexo deste Decreto.
- II - A opção de adesão ao Refis sobre determinado imóvel implicará na consolidação de todos os débitos existentes sobre este imóvel indicado.

Art. 3º. A Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, para situações constantes do artigo 2º deste Decreto, dar-se-á mediante requerimento padronizado, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela LCM nº 001/2025

§ 1º. O Requerimento referido no caput, cujo modelo é aprovado no Anexo Único deste Decreto, será obtido no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.iguaracu.pr.gov.br>) ou diretamente no Setor de Atendimento do Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. O contribuinte ou seu representante legal deverá indicar, no requerimento, todos os imóveis cadastrados em seu nome a serem incluídos no REFIS MUNICIPAL 2025, bem como a modalidade de pagamento pretendida, conforme previsto na Lei Complementar nº 001/2025.

§ 3º. O deferimento da adesão ao Refis proveniente de débitos que se encontram ajuizados fica condicionado à verificação, pela Procuradoria Municipal, do atendimento dos requisitos legais, incluindo a apresentação de documentação hábil e o pagamento da

primeira parcela ou do valor à vista conforme prazos dispostos na Lei Complementar nº 001/2025.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

DECRETO Nº 282/2025 - ANEXO ÚNICO

- REQUERIMENTO -

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:
Logradouro* (Rua, Avenida, Praça, etc.): Número: Complemento:
Bairro: Cidade: UF: CEP:
Telefone Fixo com DDD:
Telefone Celular com DDD:
E-mail:

*nos casos de empresas inativas, informar o endereço do seu responsável legal.

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE

Nome:
Cargo:
CPF:

3. IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO A SER PARCELADO

Nº do Cadastro/Inscrição Municipal:	à vista	Parcelas	Nº do Processo de Execução Fiscal:	à vista	Parcelas

OBSERVAÇÃO: Fico ciente de que a não inclusão de todos os imóveis no Programa de Recuperação Fiscal e o não pagamento dos débitos no meu cadastro impossibilitará a emissão de Certidão Negativa de Débitos no CPF, bem como medidas judiciais cabíveis.

Tipo do Débito (IPTU, TVCF e Alvará, ISSQN, Parcelamento, ITBI, Certidão, Diversos):

4. REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado requer o parcelamento de seu débito consolidado individualmente, na quantidade de parcelas constantes no simulado e dia de vencimento descrito neste requerimento, declarando estar ciente das condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/2025 e que o presente pedido implica no reconhecimento e confissão da dívida fiscal nele incluído, bem como na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados nos âmbitos administrativo e judicial.
Compromete-se, também, a juntar cópia de quitação das custas processuais e dos honorários advocatícios, quando cabíveis, e a efetuar o posterior pagamento de emolumentos cartorários oriundos das dívidas fiscais levadas a protesto extrajudicial.

Declara, ainda, estar ciente de que a convocação para a assinatura do Termo será feita posteriormente. Declara, por fim, que as informações prestadas neste requerimento são a mais pura expressão da verdade.

LOCAL E DATA IGUARAÇU-PR / 2025	Assinatura do Requerente(conforme doc. de identidade)
------------------------------------	---

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:A5DD7294

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/07/2025. Edição 3330

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>